

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O presente procedimento, com o número **FAP CP DAT/RMI 5022000387**, tem por objeto a aquisição e fornecimento contínuo de géneros alimentícios (Peixe, Carne, Mercarias, Hortícolas, Frutas e Pão), para as Unidades da Força Aérea Portuguesa (FAP), para o período compreendido entre 01 de outubro de 2022 e 30 de setembro de 2024, incluído no código 03000000-1 (Produtos da Agricultura, da Pesca, da Silvicultura e Afins) do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), nas quantidades e demais elementos constantes das Cláusulas Jurídicas e Técnicas do Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

1. A Entidade pública contratante é o Ministério da Defesa Nacional – Força Aérea - Comando da Logística da Força Aérea – Direção de Abastecimento e Transportes – Edifício A, 4.º Piso, sita na Avenida da Força Aérea Portuguesa, N.º 1, Alfragide, 2614-506 AMADORA, PORTUGAL; Telefone: +351-214723653; Fax: +351-214723775 e e-mail: dat_rac_contr_pub@emfa.pt.
2. A presente despesa foi autorizada pelo Conselho de Ministros, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2022, de 02 de junho, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 117, de 20 de junho de 2022 que delegou na Ministra da Defesa Nacional a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da referida resolução.
3. A Ministra da Defesa Nacional subdelegou a competência nela delegada no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, através do Despacho datado de 23JUN2022.

Artigo 3.º

Concorrentes

1. Podem apresentar proposta as Entidades, nacionais ou estrangeiras, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Pública Contratante, pela manutenção da proposta.

Artigo 4.º

Preço base

O presente procedimento é constituído por 22 (vinte e dois) Lotes, sendo que o preço base de cada um dos lotes é o constante da tabela seguinte. Para o cálculo do preço base foram tidos em conta os preços adjudicados no último procedimento contratual com o mesmo objeto, acrescidos de uma taxa variável mediante a natureza dos géneros alimentares para fazer face à potencial taxa de inflação do Índice de Preços do Consumidor para os géneros alimentares, água, eletricidade, gás, outros combustíveis e ainda bens e serviços diversos.

LOTE	DENOMINAÇÃO LOTES	UNIDADES	VALOR LOTE
N1	NORTE / PEIXE	AM1 / BA5	324.598,94 €
N2	NORTE / CARNE		251.673,07 €
N3	NORTE / MERCEARIAS		352.560,27 €
N4	NORTE / HORTÍCOLAS		156.473,76 €
N5	NORTE / FRUTA		111.848,89 €
N6	BA5 / PÃO	BA5	112.759,44 €
N7	AM1 / PÃO	AM1	38.335,66 €
CS1	CENTRO SUL / PEIXE	AT1 / BA1 / BA6 / BA11 / CA / CFMTFA / CT / DGMFA / UAL	2.172.434,69 €
CS2	CENTRO SUL / CARNE		1.472.252,54 €
CS3	CENTRO SUL / MERCEARIAS		2.280.122,09 €
AML1	ÁREA METROPOLITANA LISBOA / HORTÍCOLAS	AT1 / BA1 / BA6 / CA / CFMTFA / CT / DGMFA / UAL	700.327,32 €
AML2	ÁREA METROPOLITANA LISBOA / FRUTA		473.302,90 €
AML3	ÁREA METROPOLITANA LISBOA / PÃO		464.757,39 €
B1	BEJA / HORTÍCOLAS	BA11	243.461,29 €
B2	BEJA / FRUTA		238.582,52 €
B3	BEJA / PÃO		203.427,00 €
A1	AÇORES / PEIXE	BA4	155.248,90 €
A2	AÇORES / CARNE		91.167,84 €
A3	AÇORES / MERCEARIAS		187.839,56 €
A4	AÇORES / HORTÍCOLAS		88.905,99 €
A5	AÇORES / FRUTA		67.848,09 €
A6	AÇORES / PÃO		34.071,85 €
		TOTAL	10.222.000,00 €

Artigo 5.º

CrITÉrio de adjudicação

1. A adjudicação **para cada um dos lotes** é feita à proposta que apresente a Pontuação da Proposta (PP) mais elevada, segundo o critério **da proposta economicamente mais vantajosa** para a Entidade Adjudicante, determinada na modalidade de melhor relação qualidade-preço, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do Artigo 74.º do CCP, conjugado com os princípios e critérios previstos na Lei n.º 34/2019, de 22 de maio, traduzindo-se o critério de adjudicação:

- a. Na seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação da Proposta (PP)} = (\text{PREÇO} + \text{ORIGEM} + \text{QUALIDADE}) * 100$$

- b. Em que:

- i. O fator **PREÇO**, com uma ponderação de **86%** (oitenta e seis por cento), valoriza o preço contratual apresentado pelo concorrente na sua proposta e é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PREÇO} = 86\% - 86\% \times \left(\frac{\text{Preço contratual proposto pelo concorrente para a totalidade dos artigos do Lote}}{\text{Preço Base do Lote}} \right)$$

- ii. O fator **ORIGEM**, com uma ponderação de **8%** (oito por cento), valoriza o menor impacto ambiental e os menores custos logísticos e de distribuição dos géneros a adquirir, **considerando apenas os géneros propostos pelo concorrente na sua proposta que tenham todas as suas fases de produção na União Europeia**, e é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ORIGEM} = 8\% - 8\% \times \left(\frac{\text{Número Total de géneros que constituem o Lote} - \text{Número de géneros propostos pelo concorrente que cumprem o fator ORIGEM}}{\text{Número Total de géneros que constituem o Lote}} \right)$$

O fator **QUALIDADE**, com uma ponderação de **6%** (seis por cento):

- 1) Valoriza a qualidade dos géneros adquirir, **considerando apenas os géneros propostos pelo concorrente na sua proposta detentores de certificação através de, pelo menos, um dos seguintes regimes de qualidade certificada:**
 - a) Modo de Produção Biológico (MPB);
 - b) Denominação de Origem Protegida (DOP);
 - c) Indicação Geográfica Protegida (IGP); e
 - d) Produtos provenientes de explorações com Estatuto de Agricultura Familiar.
- 2) É determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{QUALIDADE} = 6\% - 6\% \times \left(\frac{\text{Número Total de géneros que constituem o Lote} - \text{Número de géneros propostos pelo concorrente que cumprem o fator QUALIDADE}}{\text{Número Total de géneros que constituem o Lote}} \right)$$

2. A Pontuação da Proposta (*PP*), e apenas esta, será apresentada com arredondamento para a sexta casa decimal mais próxima por excesso (em que sendo a sétima casa decimal $\geq 0,0000005$ será arredondada para 0,000001) ou por defeito (em que sendo a sétima casa decimal $< 0,0000005$, será arredondada para 0,000000).
3. Em caso de empate as propostas serão ordenadas em função dos critérios e pela ordem de aplicação em seguida indicadas:
 - a. A proposta que apresente a maior pontuação no fator **PREÇO**;
 - b. A proposta que apresente a maior pontuação no fator **ORIGEM**;
 - c. A proposta que apresente a maior pontuação no fator **QUALIDADE**.
4. Quando da aplicação dos critérios de desempate previstos no número anterior ainda subsistir o empate, será realizado um sorteio para desempate e ordenação das propostas:
 - a. O sorteio terá lugar mediante notificação endereçada aos concorrentes pelo júri, com a antecedência mínima de 24 horas, através de comunicação na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt> (acinGov);
 - b. O dia, hora e local onde se realizará o sorteio, tal como a metodologia a que o mesmo obedecerá serão divulgadas pelo Júri na notificação referida na alínea anterior;
 - c. Do ato será lavrada a respetiva ata.

SECÇÃO II

PROPOSTAS

Artigo 6.º

Apresentação de propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às **23h00m00s (vinte e três horas) do 30.º (trigésimo) dia** a contar da data de envio para publicação do anúncio relativo ao presente procedimento.
2. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt>, e assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado no n.º 1 para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
5. Os concorrentes deverão ter em atenção o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como da respetiva assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que apenas serão admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até ao termo do prazo referido no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 7.º

Esclarecimentos e Erros e Omissões

1. Até às 17h00m00s (dezassete horas) do último dia do primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior, os interessados podem solicitar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e

inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados e que digam respeito a:

- a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
2. Os pedidos de esclarecimentos e a lista relativa a erros e omissões devem ser solicitados e apresentada, por escrito através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt>.
 3. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo Júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
 4. Ainda no prazo referido no número anterior, o Diretor da Direção de Abastecimento e Transportes pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites. Devem ser identificados os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
 5. Os esclarecimentos, as retificações e a lista com identificação de erros e omissões serão disponibilizados na plataforma eletrónica da Entidade Adjudicante (<https://www.acingov.pt>) e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, passando a fazer parte integrante delas e a prevalecer sobre estas em caso de dúvida.
 6. Todos os interessados que tenham obtido as peças do procedimento serão imediatamente notificados dos esclarecimentos prestados e da decisão sobre erros e omissões, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt>.

Artigo 8.º

Proposta

1. A proposta do concorrente é constituída pelos seguintes documentos:

- a. **Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)**, disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>, devendo ser selecionadas as seguintes opções:
- (1) “Sou um operador económico”;
 - (2) “Importar um DEUCP”;
 - (3) “Carregar documento” – selecionar o ficheiro disponibilizado pela Entidade Adjudicante na plataforma <https://www.acingov.pt/>;
 - (4) Selecionar o país do concorrente;
 - (5) Preencher os campos relativos ao procedimento;
 - (6) No final, guardar o ficheiro em formato “.pdf”, assiná-lo eletronicamente com assinatura eletrónica qualificada e submetê-lo juntamente com a proposta.
- b. **Lista de preços unitários** dos géneros alimentícios. Para cada um dos Lotes que se propõe fornecer, o concorrente tem que preencher todos os preços unitários considerados na minuta de proposta, disponibilizada pela Entidade Adjudicante na plataforma <https://www.acingov.pt/>;
- c. **Documento que faça prova do poder de representação do assinante**, e da sua qualidade/capacidade para obrigar a empresa (certidão permanente, procuração ou documento equivalente), em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP.
2. Quando na **Lista de preços unitários** referida na alínea b) do número 1 do presente artigo o concorrente inscrever no campo «**ORIGEM**» “SIM”, declarando que o género alimentício proposto **tem todas as suas fases de produção na União Europeia**, o concorrente deve fazer acompanhar a proposta dos **Documentos** que atestem essa característica, evidenciando assim a **ORIGEM** dos géneros propostos.
3. Quando na **Lista de preços unitários** referida na alínea b) do número 1 do presente artigo o concorrente inscrever no campo «**QUALIDADE**» “SIM”, declarando que o género alimentício proposto é **detentor de certificação através de, pelo menos, um dos seguintes regimes de qualidade certificada:** MPB, DOP, IGP ou provenientes de explorações com Estatuto de Agricultura Familiar, o concorrente

deve fazer acompanhar a proposta dos **Documentos** que atestem essa certificação, evidenciando assim a **QUALIDADE** dos géneros propostos.

4. A não apresentação, no momento da apresentação da proposta, dos documentos referidos nos números 2 e 3 do presente artigo não determina a exclusão da proposta, nem determina a não vinculação do concorrente com a ORIGEM e QUALIDADE dos géneros a fornecer, contudo, obsta à consideração desses géneros para efeitos da aplicação da respetiva ponderação em sede de critério de adjudicação.
5. Quando na **Lista de preços unitários** referida na alínea b) do número 1 do presente artigo o concorrente tiver indicado a marca do género proposto, a não apresentação, no momento da apresentação da proposta, dos documentos referidos nos números 2 e 3 do presente artigo não determina a exclusão da proposta, nem determina a não vinculação do concorrente com a ORIGEM e QUALIDADE dos géneros a fornecer, nem obsta à consideração desses géneros para efeitos da aplicação da respetiva ponderação em sede de critério de adjudicação, quando o concorrente consiga comprovar a ORIGEM e, ou QUALIDADE, conforme aplicável.
6. Apenas serão admitidas propostas que apresentem preços para a totalidade dos géneros alimentícios que constituem cada um dos Lotes.
7. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
8. Nas propostas em que o espécimen monetário usado for diferente do Euro, o valor da proposta será o que resultar da conversão do espécimen monetário em questão em Euros na cotação em vigor à data da abertura das propostas, sendo o contrato efetuado em Euros.
9. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso.
10. Nas propostas em que os preços apresentados sejam superiores à unidade de cêntimo, i.e. com mais do que duas casas decimais, aqueles montantes serão objeto de arredondamento para o cêntimo mais próximo por excesso (em que sendo a milésima $\geq 0,005\text{€}$ será arredondado para $0,01\text{€}$) ou por defeito (em que sendo a milésima $< 0,005\text{€}$, será arredondado para $0,00\text{€}$).

11. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 120 (cento e vinte) dias contados da data limite para a sua entrega.
12. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
13. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de Cláusulas do Caderno de Encargos.

Artigo 9.º

Propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. Para efeitos do presente procedimento, proposta variante é aquela que, relativamente a um ou a mais aspetos do contrato a celebrar correspondentes a fatores ou subfactores de densificação do critério de adjudicação, apresenta alternativas em relação à proposta base, a qual é sempre obrigatória.

SECÇÃO III

LISTA DE CONCORRENTES

Artigo 10.º

Lista de concorrentes

1. O Júri, no dia útil imediato à data limite para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt>.
2. Por motivo justificado, pode a publicitação da lista de concorrentes realizar-se dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela entidade competente para a decisão de contratar.

3. A eventual alteração da data de publicitação da lista de concorrentes é imediatamente comunicada aos interessados que tenham obtido as peças do procedimento e a estas será junta cópia da decisão.
4. Os interessados que não tenham sido incluídos na lista de concorrentes podem reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicitação da lista a que se refere o n.º 1, devendo, para o efeito, apresentar documento comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

Artigo 11.º

Consulta das propostas apresentadas

Os concorrentes incluídos na lista de concorrentes podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt>.

SECÇÃO IV

ADJUDICAÇÃO

Artigo 12.º

Escolha do Adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base num relatório fundamentado elaborado pelo Júri e de acordo com o critério indicado no Artigo 5.º do presente Programa do Procedimento, escolhe o Adjudicatário.

SECÇÃO V

HABILITAÇÃO

Artigo 13.º

Documentos de Habilitação e Confirmação de Compromissos

1. O Adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação, deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I a este Programa de Procedimento;
 - b. Certificado de registo criminal da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais de pessoas coletivas ou de pessoa singular, conforme aplicável;
 - c. Certidão que ateste que tem a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado;
 - d. Certidão sobre a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social ao Estado;
 - e. Certidão Permanente de Registo Comercial;
2. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt>.
3. Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem, são obrigatoriamente acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o Adjudicatário declare a respetiva prevalência sobre os originais.

5. Caso o(s) Adjudicatário(s) revista(m) a forma de um agrupamento, os documentos de habilitação identificados no presente artigo devem ser apresentados por todos e cada um dos membros do agrupamento cuja atividade careça da sua titularidade.
6. Sempre que se detete uma irregularidade nos documentos apresentados que possa determinar a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para a supressão dessas irregularidades, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias.
7. Se após o decurso do prazo referido no parágrafo anterior persistir a verificação de um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
8. Ainda no prazo referido no número 1 do presente artigo deve o Adjudicatário confirmar os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, por exemplo relativamente aos subcontratados.

Artigo 14.º

Não apresentação dos documentos de habilitação e não Confirmação de compromissos

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo e nos termos do artigo anterior.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante deve conceder-lhe, em

função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3. A adjudicação caduca se o adjudicatário não confirmar os compromissos referidos no artigo anterior no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação, quando nos termos do artigo 92.º do Código dos Contratos Públicos ela tenha sido requerida e autorizada.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, a Entidade Adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VI

CAUÇÕES

Artigo 15.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual **se o mesmo for igual ou superior a 500.000,00€ (quinhentos mil euros)**, com exclusão do IVA.
2. O Adjudicatário deve prestar caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação.
3. A Entidade Adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.

Artigo 16.º

Modos de prestação

1. As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou Seguro Caução, conforme escolha do Adjudicatário.

2. O depósito de dinheiro ou títulos efetua-se em Portugal, numa instituição de crédito, à ordem do Comando da Logística da Força Aérea, devendo ser especificado o fim a que se destina, mediante guia preenchida pelo Adjudicatário em conformidade com o modelo indicado no Anexo II do presente Programa de Procedimento.
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos 3 (três) meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% dessa média.
4. Se o Adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento, elaborado em conformidade com o modelo indicado no Anexo III ao presente Programa de Procedimento, pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante em virtude de incumprimento das obrigações.
5. Tratando-se de Seguro Caução, o Adjudicatário deve apresentar apólice, elaborada em conformidade com o modelo indicado no Anexo III ao presente Programa de Procedimento, pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante em virtude de incumprimento das obrigações.
6. Das condições da Garantia Bancária ou da apólice de Seguro Caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Entidade Adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.
7. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do Adjudicatário.

Artigo 17.º

Não prestação de caução

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.
2. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VII

CONTRATO

Artigo 18.º

Aceitação da minuta do contrato

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão notifica-a ao Adjudicatário, assinalando expressamente os eventuais ajustamentos propostos.
2. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao Adjudicatário, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 19.º

Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta apenas quando tenham por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo Adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 20.º

Celebração de contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a. Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c. Confirmados os compromissos.
2. A Entidade pública contratante comunica ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.
3. Se a Entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o Adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sendo reembolsado de todas as despesas e demais encargos decorrentes da prestação da caução, sem prejuízo de direito a justa indemnização.

SECÇÃO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

Artigo 22.º

Apoio técnico referente à plataforma eletrónica

Caso os interessados tenham dúvidas relativamente à utilização da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos manuais técnicos ou dos contactos disponibilizados para esse efeito em <https://www.acingov.pt>.

Artigo 23.º

Atos presenciais

Quaisquer dos atos presenciais previstos no presente programa poderão fundamentadamente e em alternativa ter lugar mediante meios de transmissão eletrónica de dados.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à Entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão a sua representada.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão a sua representada.

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

GUIA DE DEPÓSITO

€: -----,---

1. Vai _____
residente (ou escritório) em _____ depositar na (sede, filial,
agência ou delegação) _____ da (o)¹ _____ a
quantia de (extenso) _____ em
dinheiro, ou representada por _____ como caução exigida para a
celebração do contrato de fornecimento de e a instalação de _____ .
2. Este depósito fica à ordem de Força Aérea a quem deve ser remetido o respetivo
conhecimento.

Data: ____/____/____

(Assinatura) _____

¹ Identificação completa de qual a instituição de crédito.

ANEXO III**MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA OU SEGURO CAUÇÃO**

Garantia bancária/seguro caução n.º _____.

Em nome e a pedido de _____⁽²⁾, vem o (a) _____⁽³⁾ pelo presente documento, prestar, a favor da Força Aérea _____ uma garantia bancária/seguro caução no valor de € _____ (por extenso) autónoma, incondicional e exigível à primeira solicitação para afiançar/caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s), nos termos e para os efeitos previstos no contrato n.º ____/____/____, para o fornecimento de _____, responsabilizando-se pela sua entrega no Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças da Força Aérea, à primeira interpelação, caso o(s) garantido(s) não cumpra pontualmente as obrigações assumidas no âmbito do referido contrato.

1. A presente garantia/seguro permanecerá em vigor por tempo indeterminado, só caducando com o consentimento expresso do beneficiário.

2. Fica bem assente que o banco/companhia de seguros garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), limitando-se a efetuar o pagamento logo que para ele seja solicitado.

Data ____/____/____

Assinatura _____

² Identificação completa do Adjudicatário individual ou de todas as entidades que compõe o agrupamento, se for o caso.

³ Identificação completa da instituição garante.